



LEI Nº 2.477 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder, a Título de Uso Gratuito, o Imóvel que Menciona ao Serviço Social do Transporte – SEST e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título de uso gratuito, ao Serviço Social do Transporte – SEST e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.989/0214-35 imóvel de propriedade municipal localizado no Loteamento Jardim das Américas VII, sob matrícula nº 29.222 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste/MT, com área de 1.016,24 m², para fins exclusivos de estacionamento e manobra de veículos de grande porte utilizados na Escola de Motoristas, bem como demais atividades pedagógicas correlatas.

Art. 2º A cessão será formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, contendo memorial descritivo e croqui da área.

§1º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo, desde que mantida a finalidade estabelecida nesta Lei e comprovado o cumprimento das obrigações assumidas pela cessionária.

§2º Todas as despesas de manutenção, conservação, vigilância, consumo de água, energia, limpeza, tributos e adequações correrão exclusivamente por conta do cessionário.

§ 3º A cessionária deverá iniciar a construção da sede no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, concluindo-a no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Art. 3º A cessão atende ao interesse público, tendo em vista:

- I – o fortalecimento da qualificação profissional local;
- II – o atendimento às demandas do setor de transporte;
- III – a ampliação da empregabilidade e formação técnica;
- IV – o impacto social e econômico positivo na região.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos encargos, mudança de finalidade, paralisação injustificada das atividades ou extinção da entidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

Art. 5º Ao término da cessão, o imóvel deverá ser restituído ao Município em perfeitas condições de uso.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de fevereiro de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO